



ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

ATA DA 27ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS - previsto no art. 57 da Resolução n. 303/2019 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e na Portaria TJRR/PR nº 1767, de 19/10/2015.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024, os membros do **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, Dra. Larissa de Souza Carril**, Juíza Federal do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT11 (Substituta) e o **Dr. Diego Carmo de Sousa**, Juiz Federal do TRF1 – Seção Judiciária de Roraima (titular). Registrada a ausência justificada do **Dr. Esdras Silva Benchimol**, Juiz Auxiliar da Presidência do TJRR, reuniram-se, de forma virtual, às 9h, para deliberar sobre a seguinte **pauta: 1)** aumento do valor do aporte mensal do Estado de Roraima e manutenção do percentual do Município de Cantá; **2)** envio do percentual da RCL a ser observado a partir de janeiro de 2025; **3)** valor mensal do rateio entre os 3 (três) Tribunais, após a alteração do valor do aporte mensal; **4)** alteração da pauta de reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Roraima para informar sobre a possibilidade de uso dos depósitos e planos de pagamento; e **5)** assuntos gerais. Também participaram da reunião, como secretária, Valdira Silva, coordenadora do NUPREC – Núcleo de Precatórios do TJRR e Gisele de Lima Braga - Diretora da Secretaria da Fazenda Pública. Aberta a reunião, a Coordenadora do Núcleo de Precatórios, Valdira Silva, agradeceu a presença de todos, e os membros deram início a deliberação da pauta. Inicialmente, foi registrado o aumento no valor do aporte mensal do Estado de Roraima e a manutenção do percentual do Município de Cantá-RR, de modo que após a apresentação, pelos tribunais federais, dos valores pendentes de pagamento do Estado de Roraima e Município de Cantá, foi possível analisar os valores necessários para quitação da dívida. A partir de janeiro/25, o Estado de Roraima deve fazer o aporte do percentual de 2,11% (atualmente o percentual é de 1,81%), que aplicado sobre a RCL do período de julho/23 a junho/2024, corresponde ao valor de R\$ 13.181.894,30 (treze milhões, cento e oitenta e um mil, oito centos e noventa e quatro reais e trinta centavos). No tocante ao Município de Cantá o percentual permanece o mesmo de 2,01%, correspondente ao valor mensal praticado atualmente que é de R\$ 148.629,44 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), com previsão de saída do regime especial para o mês de janeiro de 2026, o que pode ser adiantado, caso o ente municipal solicite a utilização dos depósitos judiciais como forma adicional de recurso não-orçamentário. Tratou-se, ainda, sobre a questão relativa ao envio do percentual da RCL a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2025, em estrito cumprimento ao disposto no inciso I do art. 64 da Resolução CNJ nº 303/2019, tendo o Tribunal de Justiça comunicado, por meio do ofício 5283/2024-PR/NUPREC – SEI nº [0014897-39.2024.8.23.8000](#), em 9 de agosto, ao Estado de Roraima. De igual modo foi o Município de Cantá comunicado sobre a manutenção do percentual de 2,01%, por meio do ofício nº 5320/2024-PR/NUPREC – SEI nº [0003654-98.2024.8.23.8000](#), com possibilidade de acesso pelos tribunais federais, para acompanhamento das providências adotadas. Destacou-se que o percentual do rateio a ser dividido entre os 3 (três) tribunais, a partir de janeiro de

2025, será de 98,84% para o TJRR, o que corresponde ao valor de R\$ 13.029.368,03 (treze milhões, vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos) o percentual do TRT11 é de 0,28%, o que corresponde ao valor de R\$ 36.297,73 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), o percentual do TRF1 é 0,88%, correspondendo ao valor de R\$ 116.228,54 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no tocante ao Estado de Roraima. Importante destacar que os valores podem sofrer alteração após o início do uso dos depósitos judiciais pelo Estado de Roraima. Quanto ao Município de Cantá, os percentuais do ato de rateio são os seguintes: 60,15% para o TJRR e 39,85% para o TRF1. Inexiste precatório expedido em desfavor do Município de Cantá perante o TRT11. 4. alteração da pauta de reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Roraima, apenas para informar sobre a proximidade da apresentação dos planos de pagamento pelos entes devedores inseridos no regime especial. O **Dr. Diego Carmo de Sousa** registrou a falta de informações sobre os precatórios do TRF1. Assim, esgotada a pauta, não havendo outras questões a serem discutidas, deu-se por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR, na condição de secretária, lavei a presente ata, que foi assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 29 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador(a)**, em 02/09/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA DE SOUZA CARRIL, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Braga, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2106561** e o código CRC **4D2ACA8D**.